



ELDORADO

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 143/81.

Dispõe a isenção dos Tributos Municipais de Eldorado à SOCIEDADE DE ENSINO E BENEFICIÊNCIA PROVINCIA DO SUL, no período determinado de 05 (cinco) anos, e dá outras providências.

O Exmo. Sr. ANTONIO CARROCINI, Prefeito Municipal de Eldorado-Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ...

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

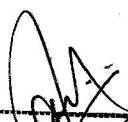
Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar a SOCIEDADE DE ENSINO E BENEFICIÊNCIA PROVINCIA DO SUL, dos Tributos Municipais de Eldorado MS.

Artigo 2º- O decurso do prazo de isenção abrangerá um período determinado de 05 (cinco) anos, devendo se constatar que o referido prazo para início das isenções de verã ocorrer a partir do ano de Um Mil Novecentos e Setenta e Nove-1.979.

§ÚNICO - Tal solicitação foram feitas através do presidente da SOCIEDADE DE ENSINO E BENEFICIÊNCIA PROVINCIA DO SUL, sociedade esta de fins filantrópicos e declarada de utilidade pública e que vem prestando suas caridades em pról aos carentes de Eldorado-MS.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de Novembro de 1.981.


Antonio Carrocini